



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.512116/2017-88

INTERESSADO: MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária **MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, em 19/04/2017, com vistas a sua renovação de autorização operacional, para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola. Constata-se a inobservância do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016, para a apresentação do pedido como renovação da autorização, sendo que fora apresentado com 9 dias de atraso.

1.2. Os presentes autos foram instruídos com a autorização que estava vigente à época da protocolização de pedido inicial, Decisão n.º 68, de 10.07.2012, a manifestação das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnica-operacional e fiscal, bem como a minuta do ato de outorga a ser assinado pelo Diretor Presidente, em atendimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa n.º 33, de 12 de janeiro de 2010.

1.3. Insta relatar que a GTRAB/SAR e a GOAG/SPO foram consultadas em 03/07/2017, ambas informando a regularidade da empresa e suas aeronaves. Contudo o tempo de tramitação interna do processo foi tal que aconteceu o vencimento da Decisão n.º 68 supracitada, portanto o caso em tela será tratado como nova autorização.

1.4. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer 378 da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (GTOS/GEAM/SAS) n.º 0866791, o qual adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

1.5. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 29/08/2017, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0956760** e o código CRC **B7019033**.

SEI n.º 0956760